



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

**TERMO DE COMPROMISSO**

Processo nº 35014.002871/2019-61.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO BMG S.A.

Assunto: Ajustamento de procedimento a respeito das operações de empréstimo consignado e eventual restituição dos valores cobrados indevidamente de beneficiários do INSS.

**DAS PARTES**

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, GILBERTO WALLER JUNIOR.

E, de outro lado, o **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira autorizada a operar empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais, a partir do Acordo de Cooperação (ACT) nº 77/2020, CNPJ nº 61.186.680/001-74, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, 9º e 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-900, neste ato representado por seu Diretor Executivo e Vice-Presidente, JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO, e seu Procurador, RICARDO ANDREASSA.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lindb), do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto ajustar o procedimento adotado pela instituição financeira signatária, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos beneficiários do INSS e o cumprimento integral da legislação na contratação de crédito consignado, em especial, o descumprimento de dispositivos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como eventual restituição de valores cobrados indevidamente de beneficiários do INSS.

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

- I - art. 26 da LINDB;
- II - art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- III - art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

V - Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

## DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O BMG compromete-se a ampliar a formalização por videochamada nas operações de empréstimos consignados e operações com cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, para a totalidade das contratações realizadas presencialmente por correspondentes bancários, bem como nas Agências BMG. Tal ampliação será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como “formalização por videochamada” a confirmação realizada no momento da contratação, que registrará, no formato de vídeo, (i) a intenção do beneficiário de contratar aquela operação; e (ii) o entendimento e esclarecimento de eventuais dúvidas do beneficiário a respeito das condições do produto contratado.

Parágrafo Segundo – Entende-se por “contratação” a averbação inicial do contrato e reserva da margem consignável dos beneficiários, bem como inclusão automática da contratação do crédito consignado no Sistema Corporativo do INSS, quando atendidos os requisitos da legislação vigente e se existir margem consignável.

Parágrafo Terceiro – O BMG compromete-se a enviar ao INSS, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, toda e qualquer evidência da regularidade das contratações por videochamada, após concluída a implementação dessa modalidade de formalização, conforme descrito no *caput*.

Parágrafo Quarto - Em caso de descumprimento do fixado no *caput*, o BMG poderá arcar com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por contrato, assegurado o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório em procedimento administrativo prévio e próprio para a apuração de eventual irregularidade pelo INSS, servindo o presente Termo de Compromisso como título executivo extrajudicial.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O BMG compromete-se a suspender, de forma imediata, a venda do seguro prestamista ou qualquer produto securitário vinculado às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS, vedada sua oferta ou inclusão para pagamento com descontos no benefício previdenciário, mesmo que sob a forma de “proteção financeira”, “seguro vida prestamista” ou denominações similares, ainda que inseridos no valor total do empréstimo.

Parágrafo Primeiro – A proibição prevista no *caput* se estende a condicionar a liberação do crédito consignado à contratação de qualquer modalidade de seguro, título de capitalização, plano

assistencial ou serviço de natureza análoga, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Segundo –** Na eventual existência da exigência do seguro prestamista em operações anteriores, a instituição signatária se compromete a informar ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, o número de beneficiários atingidos, bem como, os valores que foram cobrados, oportunidade em que o INSS avaliará a regularidade ou não da cobrança do seguro, em processo específico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O BMG compromete-se a enviar, via interface de programação – API, toda a documentação contratual faltante das operações formalizadas e averbadas, em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso.

**Parágrafo Primeiro –** Em caso de descumprimento do prazo fixado no *caput*, o BMG poderá arcar com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por contrato e por dia de atraso, incidente até o efetivo cumprimento, assegurado o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório em procedimento administrativo prévio e próprio para a apuração de eventual irregularidade pelo INSS, servindo o presente Termo de Compromisso como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Segundo –** Não será devida a multa caso a instituição financeira não tenha dado causa ao atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O BMG se compromete a adequar o limite permitido de 1,60 (um vírgula sessenta) vez o valor da renda mensal do benefício, conforme previsto no art. 15, IV, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022.

**Parágrafo Primeiro –** O BMG compromete-se a adotar todas as providências em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso, para que, em novas operações, o controle do limite permitido de 1,60 (um vírgula sessenta) seja respeitado.

**Parágrafo Segundo –** Durante o prazo referido acima, o BMG se compromete a adotar controle manual para as novas operações, de forma a garantir que o limite de 1,60 (um vírgula sessenta) não seja ultrapassado.

**Parágrafo Terceiro –** Para os casos indicados no Anexo I, parte integrante deste Termo de Compromisso, o BMG se compromete a creditar, na próxima fatura, a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, os valores que ultrapassem o limite de 1,60 (um vírgula sessenta).

**Parágrafo Quarto –** Em caso de descumprimento do prazo fixado no Parágrafo Primeiro, o BMG poderá arcar com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso e por benefício, incidente até o efetivo cumprimento, assegurado o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório em procedimento administrativo prévio e próprio para a apuração de eventual irregularidade pelo INSS, servindo o presente Termo de Compromisso como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quinto – Não será devida a multa caso a instituição financeira não tenha dado causa ao evento.

Parágrafo Sexto – O BMG compromete-se a enviar ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relatório dos valores creditados na fatura.

## CLÁUSULA QUINTA

O BMG compromete-se a adotar mecanismos de redução de reclamações, em todos os canais de atendimento, tais como, Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), Ouvidoria, Banco Central do Brasil (Bacen), Consumidor.gov e Reclame Aqui, bem como melhorar os índices de resolutividade e satisfação do cliente.

Parágrafo único. A instituição signatária compromete-se a encaminhar, a cada 60 (sessenta) dias, relatório com seu Plano de Ação e resultados.

## CLÁUSULA SEXTA

O BMG reafirma seu compromisso com a privacidade e a proteção dos dados pessoais e garante que realiza o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com todos os normativos e diretrizes emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Primeiro – O tratamento de dados pessoais realizado pelo BMG deverá, além de observar o princípio da responsabilidade, cumprir rigorosamente os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança e prevenção, sendo sempre limitado às finalidades legítimas, específicas e previamente informadas ao titular, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O BMG compromete-se a não compartilhar, ceder ou transferir dados pessoais a terceiros ou correspondentes bancários, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo titular ou exigidas por obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente, o BMG assegura que mantém políticas, controles e medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Parágrafo Quarto – O BMG compromete-se ainda a informar o titular dos dados, de forma clara e acessível, sobre o tratamento realizado, incluindo a finalidade, a base legal, os direitos assegurados e os canais disponíveis para exercício desses direitos.

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento do parágrafo segundo, o BMG poderá arcar com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por descumprimento, assegurado o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório em

procedimento administrativo prévio e próprio para a apuração de eventual irregularidade pelo INSS, servindo o presente Termo de Compromisso como título executivo extrajudicial.

## DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

### CLÁUSULA SÉTIMA

O INSS compromete-se a disponibilizar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do empréstimo consignado, no prazo de até 7 (sete) dias, desde que presentes todos os requisitos exigidos.

### CLÁUSULA OITAVA

Publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do INSS o presente Termo de Compromisso.

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA NONA

O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Termo de Compromisso sujeitará a instituição financeira às seguintes consequências:

I - suspensão cautelar de novas averbações;

II - rescisão do ACT; e

III - comunicação à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e ao Bacen, para aplicação de sanções administrativas.

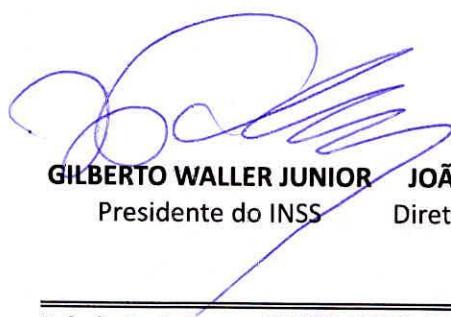
## DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Compromisso tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Será encaminhado à Controladoria-Geral da União para ciência aos compromissos assumidos pelas partes.

Por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas.



**GILBERTO WALLER JUNIOR**  
Presidente do INSS



**JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**  
Diretor Executivo e Vice-Presidente do Banco BMG



**RICARDO ANDREASSA**  
Procurador Banco BMG

Brasília/DF, 30 de outubro de 2025.

---

Referência: Processo nº 35000.002871/2019-61

SEI nº 23000710